



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012000008693

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 195/2012

CONTRATO Nº 41 - /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 98.684,40

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11.

b) Como CONTRATADA:

MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA., com sede na Rua Geraldo Lofrano, n.º 379, no bairro Jardim Margarida, município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 62.225.370/0001-84, representada por **ANTONIO VANDERLEI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.518.681 SSP-SP e do CPF n.º 006.235.368-38.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada no exercício de 2013, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 195/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Lote 04	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit./ RS	Valor Total/RS
4.1	23.760	L	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA - 1000 ML. O produto deve ter data de fabricação recente, na data de entrega. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Agricultura.	Argenzio	2,14	50.846,40
4.2	2.520	UN	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRS. Ingrediente: oleos vegetais liquidos interesterificados, água sal, soro de leite, leiteiro (soro de manteiga), vitamina A, estabilizantes, lecitina de soja, mono e diglicerideos de acidos graxos e esteris de poliglicerol de acidos graxos, antioxidante EDTA, acidulante, acido citrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potácio, corantes, aromatizantes idêntico ao natural. Obs: DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	Doriana	3,20	8.064,00
4.3	1.416	UN	REQUEIJÃO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 GRS CADA. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DA ENTREGA.	Argenzio	2,63	3.724,08
4.4	5.160	PT	ACHOCOLATADO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTO-DEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EM EMBALAGENS DE 400 GRS. CADA. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DA ENTREGA	Sustentare	1,81	9.339,60
4.5	6.600	PT	REFRESCO EM PÓ, SABORES VARIADOS - PACOTES CONTENDO DE 30 A 45G. CADA. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DE ENTREGA	Freezy	0,41	2.706,00
4.6	12.120	UN	BISCOITO DOCE TIPO WAFER -	Bauducco	1,70	20.604,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

			CONTENDO 145G A 180 G. (CHOCOLATE OU MORANGO). O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.			
4.7	3.864	PT	BOLACHA SALGADA, CADA EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Vesúvio	0,88	3.400,32
Valor Total						R\$98.684,40

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.09.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.500.02 – Convênio PSB/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SAS/FMAS/Assistência a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1364-000, no valor de R\$98.684,40 (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 219/2012 e neste contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará até 31 de Dezembro de 2013.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 195/2012, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.960,53 (dois mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de dinheiro.

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 219/2012 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 98.684,40 (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 195/2012 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 28 FEV 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA.
ANTONIO VANDERLEI DE OLIVEIRA LIMA

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º 2012000008693, firmado em

41-/2013, oriundo do

28 FEV 2013